



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.096 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares, realizados pelo município, para Portadores de Necessidades Especiais (PNE's) no Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica obrigatória a destinação de reserva de espaço, marcado e indicado, para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE's) em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares e espetáculos em geral, realizados pelo município de Primavera do Leste/MT.

§1º. Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º. Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem situar em locais que garantam à acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º – Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.